Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Nesse sentido, é imprescindível que desde a infância, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante; e para quem doa a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas.

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil são considerados baixos, de modo que há risco de morte para quem sofre um acidente e precisa realizar uma cirurgia, com a necessidade de uma transfusão de sangue.

Assim, é necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares. O objetivo do presente Projeto de Lei, portanto, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo, poderão ser utilizados cartazes e slogans; peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas também pode ser realizadas, para a consecução dos objetivos deste projeto.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 125/18 - DOCUMENTO N.º 3453/18

Institui o Programa Doadores do Futuro.

Art. 1.º - Fica instituído, no Município de São Vicente, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3.º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos e seus familiares, bem como para a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia saúde.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de setembro de 2018

a) JABÁ